



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 008

LEI MUNICIPAL nº 2.941 – 23/09/2019

30/07/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577/13, QUANTO AO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL.


Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal nº 2.577/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - O benefício eventual de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º - O benefício eventual de auxílio-funeral será composto pelos seguintes itens:

I – bens de consumo, através da concessão de uma funerária simples, preparo do corpo (todo e qualquer procedimento que o mesmo necessite), 02 (duas) velas votivas, flores de crisântemo naturais a serem distribuídas em torno do corpo e lanche durante o velório;

II – traslado funerário até o Velório/Cemitério Municipal de Arcos ou para o Cemitério Paroquial de Arcos, para o sepultamento, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 2º - Quando falecer um cidadão deste Município em outra cidade, dentro do Estado de Minas Gerais, fica autorizado o Município, observando o interesse público e a conveniência, a realizar de forma emergencial o traslado funerário até o Velório/Cemitério Municipal de Arcos ou para o Cemitério Paroquial de Arcos.

§ 3º- É vedada a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral na forma de pecúnia, sendo ainda vedada a possibilidade de qualquer ressarcimento.

§ 4º - O benefício eventual de auxílio-funeral somente será concedido se o falecido for residente no Município de Arcos há mais de 06 meses e se o requerente for beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 5º - Para solicitar o benefício do auxílio-funeral o requerente deverá ser atendido pelo Programa Bolsa Família, conforme apuração feita no mês anterior ao óbito.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 6º - Nos casos de andarilhos, indigentes e moradores de rua poderá ser concedido o benefício eventual de auxílio-funeral independente do previsto nos §§ 5º e 6º, mediante parecer emitido pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social do Município de Arcos.

§ 7º - O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ocorrer imediatamente após o falecimento do membro da família beneficiária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social do Município de Arcos.

§ 8º - O benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser requerido por um integrante da família através do preenchimento de documento específico, instruído pelos seguintes documentos:

- a) Atestado de óbito;
- b) Carteira de identidade do requerente e/ou documento que o substitua;
- c) CPF do requerente e,
- d) Comprovante de residência do requerente e do falecido, preferencialmente de no mínimo 06 (seis) meses anteriores à data da solicitação do benefício eventual de auxílio funeral.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 23 de setembro de 2019.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal